



EDITAL DE PREMIAÇÃO LEI PAULO GUSTAVO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Prêmio Cultural Artista Arroio-Ratense

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Arroio dos Ratos comunica aos interessados que está tornando público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e nas oitivas realizadas junto à sociedade civil local.



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Arroio dos Ratos.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras e sem exigência de qualquer contrapartida por parte do premiado.



2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 42.268,54 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com recursos descentralizados na forma da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

14 SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 MANUTENÇÃO DA CULTURA

1.265 LEI PAULO GUSTAVO OUTROS SEGMENTOS – LC Nº 195

1006 3.3.90.36.00.00.00 0716

2.3 O valor do(s) imposto(s) de responsabilidade do pagador reter, vigente(s) à época do pagamento, será(ão) retido(s) na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio.



2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente Arroio dos Ratos

3.2 O agente cultural proponente e/ou premiado pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.4 O premiado poderá ser indicado por terceiros. O proponente deverá apresentar a documentação em nome do premiado.

4. COTAS



4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as vagas do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das vagas de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Caso seja indicado por terceiros, o premiado poderá ser enquadrado nas cotas previstas, desde que o proponente faça a indicação.

4.9 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação; e

II - solicitação de carta consubstanciada.

4.10 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.11 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER



5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável

pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e



III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.



6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, **entre os dias 18 de outubro a 03 de novembro de 2023.**



7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do endereço eletrônico: cultura@arroiodosratos.rs.gov.br ou presencialmente na sala da coordenação de cultura, desporto e turismo no endereço físico: Av. João Pereira da Silva, nº 315, Centro, Arroio dos Ratos/RS.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4; (Anexo IV)
- c) Materiais que comprovem a atuação do premiado, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



7.3 O candidato pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

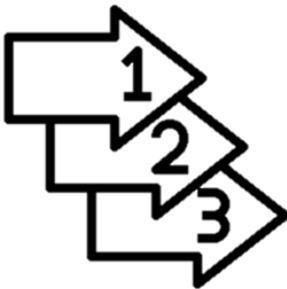
7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, será realizada busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos serão apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo.

8. ETAPAS DO EDITAL



8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural/premiado, descritas no tópico 10.



9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do candidato a premiação de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Arroio dos Ratos, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no anexo.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada candidato é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção nomeada para tal finalidade.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.



9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no anexo.

9.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado provisório.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após a apresentação dos recursos, será aberto prazo para contrarrazões, que deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no Diário Oficial do Município e no site do Município arriodosratos.rs.gov.br.



10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente ou o premiado contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. **PESSOA FÍSICA**
I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo premiado.

II- documentos pessoais do premiado (RG e CPF) caso não tenham sido apresentados na inscrição.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA



I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do por meio do endereço eletrônico: cultura@arroiodosratos.rs.gov.br ou presencialmente na sala da coordenação de cultura, desporto e turismo no endereço físico: Av. João Pereira da Silva, nº 315, Centro, Arroio dos Ratos/RS.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado no prazo de 03 (três) dias úteis, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.5 Os documentos apresentados no Cadastro Municipal de Cultura, se dentro da validade, dispensam a apresentação na fase de habilitação.



11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso todas as vagas não foram preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta vaga poderá ser remanejado entre as outras vagas, aumentando o valor do prêmio.



12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o premiado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Largo do Mineiro, 135 - Centro

CNPJ: 88.363.072/0001-44

Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Município disponível no link: <https://www.arroiodosratos.rs.gov.br/transparencia-publica/lei-paulo-gustavo/>.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Conselho Municipal de Política Cultural.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural e/ou premiado serão os únicos responsáveis pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Arroio dos Ratos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I. Vagas - Demais Áreas Culturais

Anexo II. Critério de Avaliação e Bônus de Seleção

Anexo III. Formulário de Inscrição

Anexo IV. Declaração do Coletivo e Anuência

Anexo V. Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI. Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII. Declaração de Residência

Arroio dos Ratos, 17 de outubro de 2023.

José Carlos Garcia de Azeredo

Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos



ANEXO I

VAGAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 42.268,54 (quarenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Serão disponibilizadas 08 vagas com valor de R\$ 5.283,56 (cinco mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) cada.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
05	02	01	08	R\$ 5.283,56	R\$42.268,54



ANEXO II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

[ESTE É UM ROL EXEMPLIFICATIVO. O ENTE FEDERATIVO PODE CRIAR DIFERENTES CRITÉRIOS DE SELEÇÃO]

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Agente cultural do gênero feminino	5
F	Agente cultural negro ou indígena	10
G	Agente cultural com deficiência	5
H	Agente cultural LGBTQIAP+	5
I	Agente cultural residente em Arroio dos Ratos	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		35

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	10
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em Arroio dos Ratos	5
	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Largo do Mineiro, 135 - Centro

CNPJ: 88.363.072/0001-44

Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



M	atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25

- A pontuação final de cada candidatura será obtida a partir da soma dos critérios avaliativos.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO LEI PAULO GUSTAVO PESSOA FÍSICA

INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Pessoa Física Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

Agência: _____ Conta: _____ Banco: _____

PESSOA FÍSICA

1. Nome

Completo: _____

2. Nome artístico ou nome social (se

houver): _____

3. CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor e

Estado: _____

4. Data de nascimento: _____

5. Gênero:

Mulher cis Homem cis Mulher Trans Homem Trans Pessoa não binária Não informar

6. Raça/cor/etnia:

Branca Preta Parda Indígena Amarela

7. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Largo do Mineiro, 135 - Centro CNPJ: 88.363.072/0001-44
Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

8. Endereço completo: _____

9. CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

10. Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central Zona urbana periférica Zona rural

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação)

11. Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertencço a comunidade tradicional Comunidades Extrativistas
Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais Indígenas Povos Ciganos Pescadores(as)
Artesanais

Povos de Terreiro Quilombolas Outra comunidade tradicional

12. E-mail: _____

Telefone: _____

13. Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual? _____

Negros Indígenas LGBTQIA+ Mulheres

14. Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____ Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o
coletivo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Largo do Mineiro, 135 - Centro CNPJ: 88.363.072/0001-44
Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PESSOA JURÍDICA

1. Razão

Social: _____

2. Nome

fantasia: _____ CNPJ: _____

3. Endereço da sede: _____

4. Cidade: _____

Estado: _____

5. Número de representantes legais: _____

6. Nome do representante legal: _____

CPF: _____

7. E-mail: _____ Telefone: _____

8. Gênero do representante legal:

Mulher cis Homem cis Mulher Trans Homem Trans Pessoa não Binária Não informar

9. Raça/cor/etnia do representante legal

Branca Preta Parda Indígena

10. Representante legal é pessoa com deficiência?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

[RG e CPF do proponente](#)



[Currículo do proponente](#)

[Justificativa de merecimento cultural](#)

ANEXO IV

Declaração do Coletivo e Anuência

Nós, integrantes do grupo/coletivo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, podendo este(a) submeter a proposta do coletivo ao Edital de Chamamento Público nº XX/2023, apresentar documentos, bem como receber os recursos em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado, bem como afirmamos nossa participação junto ao projeto.

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Arroio dos Ratos, ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Arroio dos Ratos, ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Arroio dos Ratos, ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Arroio dos Ratos, ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Arroio dos Ratos, ___ / ___ / _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Largo do Mineiro, 135 - Centro CNPJ: 88.363.072/0001-44
Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Endereço: _____

Arroio dos Ratos, ____ / ____ / _____

Assinatura: _____

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

Nº DO CPF OU CNPJ: _____

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL: _____

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de R\$ 5.283,56 (cinco mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), na presente data, relativo ao Edital de Chamamento Público nº XX/2023.

Arroio dos Ratos, ____ de _____ de 2023.

(NOME)



ANEXO VI

Autodeclaração Étnico-Racial relativa à reserva de cotas

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ (rua, avenida, praça), nº _____, bairro _____, Arroio dos Ratos/RS declaro que sou _____ (colocar a cor/raça/etnia), para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº XX/2023 – Apoio aos setores culturais dentro da política afirmativa de reserva de vagas.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Arroio dos Ratos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



Anexo VII

Declaração de Residência

Eu _____, declaro, para os devidos fins, que sou natural / resido / atuo culturalmente e artisticamente em Arroio dos Ratos/RS. Tendo como endereço:_____.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da Lei.

Arroio dos Ratos/RS, _____ de _____ de 2023.

(NOME)